

FR.2022.2028

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2022.

Ao

COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF) – INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (IBAMA)

A/C: ILMO. SR. EDUARDO BIM - PRESIDENTE

A/C: ILMO. SR. THIAGO CARRION ZUCHETTI - PRESIDENTE SUPLENTE

SCEN TRECHO 2, EDIFÍCIO SEDE, CAIXA POSTAL Nº 09566 – CEP 708.18-900 –
BRASÍLIA/DF

À

CÂMARA TÉCNICA DE PARTICIPAÇÃO, DIÁLOGO E CONTROLE SOCIAL – CTPDCS

A/C: SR. JOÃO LUIZ PASTE - COORDENADOR

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

AV. MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 2.524 - JESUS DE NAZARETH – VITÓRIA/ES

CEP: 29052-015

REF.: DELIBERAÇÃO CIF Nº 639, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022 - PUBLICADA NO SITE DO IBAMA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2022

FUNDAÇÃO RENOVA (ou “FUNDAÇÃO”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, em Belo Horizonte/MG, CEP 30112-021, vem, respeitosa e tempestivamente¹, por seu representante abaixo assinado, manifestar-se acerca do item 2 da Deliberação CIF nº. 639, aprovada no âmbito da 65ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo (“CIF”) e publicada em 15.12.2022.

O item 2 da referida deliberação é o único ponto de discordância que restou entre a FUNDAÇÃO e a Câmara Técnica a CIF. Todo trabalho de discussão coletiva entre as partes alcançou êxito louvável. Contudo, é necessário que a FUNDAÇÃO novamente reafirme seu

^{DS}
IMAFS

entendimento de que o prazo de manutenção das unidades do CIT já fora expressamente determinado na cláusula 174 TTAC, parágrafo segundo, definindo que as unidades do CIT deveriam ser mantidas pelo prazo de 10 anos a contar da assinatura do TTAC (Cláusula nº 174, § 2º), ou seja, até 2026. Não há margem de interpretação em um comando tão literal do TTAC: dez anos a contar da assinatura do TTAC.

É ainda de se dizer que em janeiro de 2017, a FUNDAÇÃO protocolou junto ao CIF, ofício comunicando a entrega dos CIT – Centro de Informações Técnicas em três localidades. Contudo, em julho de 2019, o CIF validou a Definição de Programa do PG035, na qual contornos dessa implementação das bases fixas dos CIT foram revisados. Neste sentido, a FUNDAÇÃO entende que não cabe revisão do prazo de 10 anos de manutenção do CIT estabelecido pelo TTAC e solicita reconsideração deste Comitê Interfederativo acerca do item 2 da Deliberação CIF nº. 639.

Diante do exposto, a FUNDAÇÃO, respeitosamente requer que seja devidamente reconhecido o cumprimento das determinações exaradas por meio da Deliberação CIF nº 639 a partir das considerações acima manifestos.

Sem mais para o momento, a FUNDAÇÃO permanece à disposição para esclarecimentos e renova seus protestos de estima e consideração.

DocuSigned by:

Iara Morena Oliveira Fagundes e Souza

28F341C92AE745E...

FUNDAÇÃO RENOVA

Iara Morena Oliveira Fagundes e Souza

Gerência de Diálogo e canais de relacionamento